CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL KARL ROEMER

apresentadas em 13 de Maio de 1964 *

Conclui que o primeiro pedido dos recorrentes relativo à anulação das decisões de integração é improcedente e deve ser-lhe negado provimento. Pelo contrário, os restantes pedidos são procedentes. Por consequência, o Tribunal deverá anular a decisão da Comissão que recusa a reclassificação dos recorrentes, a partir de 1 de Janeiro de 1962, no grau A 3. Isto justifica também o pedido dos recorrentes de uma decisão declarativa.

* Língua original: alemão.